



CADERNO DE ENCARGOS

Serviço especializado na conservação, manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados no Município de Mangualde (1100 horas)

AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas gerais a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação do **“Serviço especializado na conservação, manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados no Município de Mangualde”**, num total de 1100 (mil e cem) horas, durante o período de um ano.

1.2. A prestação de serviços é contínua e o número de horas é previsível, podendo ou não ser atingido ou mesmo ultrapassado, durante o prazo de execução do contrato, dependendo das necessidades do Município de Mangualde, não se alterando, por isso, as condições do contrato.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário (horário) relativo à prestação de serviços, arredondado a duas casas decimais, que não deve incluir o IVA, preenchida pelo concorrente na plataforma eletrónica;
- b) Preço total da prestação de serviços.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor, durante o período de **um ano** após a data de celebração do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação do serviço solicitado durante o período de **um ano** após a data da assinatura do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

b) Prestar o serviço mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto, no **prazo máximo de dois dias**;

c) Implementar as legais e adequadas medidas de segurança, higiene e saúde na prestação do serviço objeto do presente procedimento, relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato é designado o Sr. António Fonseca Dinis, encarregado geral do estaleiro municipal.

7. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, que é de **19.800,00 €** (Dezanove mil e oitocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, resultante dos custos médios horários registados em anteriores procedimentos para prestações de serviço de idêntica natureza.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável ao presente procedimento.

9. Prestação do serviço objeto do procedimento

9.1. O adjudicatário deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades do Município, mediante requisição emitida por este, no **prazo máximo de dois dias**, a contar da data daquela requisição e pelo preço por si proposto.

9.2. O número de horas fixado é uma mera estimativa, não ficando o Município de Mangualde, durante o período em que vigorar o contrato, obrigado a utilizar a totalidade desse número.

9.3. O Município de Mangualde providenciará, na medida do possível, os meios humanos que se mostrarem indispensáveis, no apoio à presente prestação de serviços.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do número de horas efetivamente prestadas até ao limite do valor da adjudicação.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte do pessoal afeto ao prestador aos locais alvo de intervenção.

11. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

12. Adjudicação

A adjudicação da presente prestação de serviços, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

13. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde, devem ser pagas nos 60 (sessenta) dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Resolução por parte do contraente público

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços solicitados, superior a uma semana contado da data da respetiva requisição, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

16. Resolução por parte do adjudicatário

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

16.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

16.3. No caso previsto no ponto 16.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP].

17. Seguros

17.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços.

17.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

20. Comunicações e notificações

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

21. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. Dever de sigilo

22.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

22.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

22.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 15 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,
Elísio Oliveira Duarte Fernandes

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)